



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

PREFEITURA MUNICIPAL DE TELHA

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, nos termos do parágrafo 1º, do artigo 66, da Constituição Federal e art. 45, inciso III, da Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO**, integralmente, o **Projeto de Lei nº 01 / 2019**, de 04 de fevereiro de 2019, de autoria do **Poder Executivo**, **aprovado** na sessão 2ª, do dia 07 de março de 2019, transformando na **Lei nº 218/2019, em 08 de março de 2019**, que dispõe sobre **“Contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público nos termos do inciso IX do Artigo 37 da Constituição Federal”**.

Para que surta efeitos legais, registre o ato, publique-se e archive-se.

Prefeitura Municipal de Telha, Estado de Sergipe,
Gabinete do Prefeito em 08 de março de 2019.

FLÁVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal

**Afixado no “Quadro de Aviso” de
Publicidade e encadernado em
Livro Próprio.**

Data Supra



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

LEI Nº 218/2019 DE 08 DE MARÇO DE 2019

“Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal”.

O Prefeito Municipal de Telha, Estado de Sergipe, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art.1º - Para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, os órgãos da Administração Pública Municipal de Telha poderão contratar pessoal por tempo determinado, nas condições previstas nesta Lei.

§ 1º. A contratação a que se refere este artigo somente será possível se ficar comprovada a impossibilidade de suprir a necessidade temporária com o pessoal do próprio quadro e desde que não reste candidato aprovado em concurso público aguardando nomeação.

§ 2º. A contratação a que se refere o caput deste artigo será feita independentemente de concurso público e será devidamente publicado no Diário Oficial do Município, que se iniciara com a proposta e justificção expressa do titular ou dirigente do órgão, e será feita depois de devidamente autorizada por despacho fundamentado do Prefeito Municipal, em que declarará a necessidade do serviço e o interesse publico, ouvida a Secretaria de Administração para eventuais esclarecimentos.



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

§ 3º. A autorização, com a respectiva fundamentação legal, deve ser publicada no Diário Oficial do Município.

Art.2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público, para fins desta Lei, aquela que comprometa a prestação contínua e eficiente dos serviços próprios da administração e que não possa ser satisfeita com a utilização dos recursos humanos que dispõe a Administração Pública Municipal, ou que não justifique a criação ou provimento de cargos.

§ 1º. Caracterizam-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as seguintes hipóteses:

- I – assistência a situações de emergência ou de calamidade pública;
- II – combate a surtos endêmicos, pragas, doenças e surtos que ameacem a sanidade animal e vegetal;
- III – Atuação em programas decorrentes de convênios ou acordos bilaterais com outros órgãos públicos, seja Federal ou Estadual.
- IV – carência de pessoal em decorrência de afastamento ou licença de servidores ocupantes de cargos efetivos, quando o serviço público não puder ser desempenhado a contento com o quadro remanescente;
- V – carência de pessoal para o desempenho de atividades sazonais ou emergenciais que não justifiquem a criação ou provimento de cargos;
- VI – atuação nas áreas da educação, assistência social, saúde e infraestrutura, quando esgotada a lista classificatória do concurso público.

Art. 3º - Os servidores contratados com base nesta Lei terão sua remuneração, carga horaria e jornada de trabalho fixadas no instrumento de contrato.

Art. 4º - Somente por prazo determinado poderá ser feita a contratação de que trata esta Lei, que não poderá ultrapassar o período de 01 (um) ano, sendo, no entanto, permitida uma única renovação, se persistirem os motivos que deram origem à contratação inicial, observado o prazo máximo de 02 (dois) anos de duração total.



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Art. 5º - As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos desta Lei Complementar serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de trinta dias, assegurada à ampla defesa.

Art.6º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I – pelo término do prazo contratual;
- II – por conveniência motivada da Administração Pública contratante;
- III – por iniciativa do contratado; e
- IV – pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada sindicância.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II e III, será comunicada com a antecedência mínima de trinta dias.

§ 2º. Para fins disciplinares, aplicam-se aos contratados nos termos desta Lei os deveres e obrigações previstos na Lei Complementar nº 14/99, que disciplina o Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Telha .

Art.7º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos orçamentários necessários à execução do disposto nesta Lei.

Art. 8º - É proibida a contratação, na forma desta Lei, de servidores da Administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

Parágrafo Único. Excetua-se do disposto no caput a contratação de servidores enquadrados nas hipóteses previstas no inciso XVI do artigo 37 da Constituição Federal, desde que comprovada a compatibilidade de horários.

Art. 9º - Fica revogada a Lei 058/2006.



Prefeitura Municipal de Telha
Poder Executivo

Art. 10º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de janeiro de 2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Telha/SE, em 08 de março de 2019.

FLAVIO FREIRE DIAS
Prefeito Municipal